

### Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 002/2023 — CMDCA/SMDSH/FMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAQUI — CMDCA no uso de suas atribuições legais instituídos pela lei nº 2.148/95, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 — ECA, representado por sua presidente Srª Rute Lucena Cabral Brazeiro, brasileira, maior, declara que vive em união estável, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 681.057.20-78 e portadora da Carteira de Identidade nº 6054627606, e pelo MUNICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, por seu Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-18 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO — SMDSH, com observância das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Federal n. 8.742/93, do Decreto Municipal n.º 7.098/2017 e alterações, tornam público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA, a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — FMDCA, pelo qual CONVOCAM as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem Fins Lucrativos, para presentarem projetos que se coadunem aos programas e às ações dos quais este conselho de direito atua, para após serem selecionados e provados, firmarem TERMO DE FOMENTO conforme condições definidas neste instrumento.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos que atendam em seu processo de trabalho o fim deste objeto que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaqui/RS, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, bem como leis relacionadas.
- **1.2.** Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n.º 65, de 11 de dezembro de 2018 do CMDCA.
- **1.3.** Serão selecionadas propostas, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência, até atingir o valor global de 5% em conta para ações do CMDCA, desta forma cada projeto não poderá ultrapassar o valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



**1.4.** Conforme preconiza a Lei Federal nº 13.018/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, não será exigida contrapartida financeira por parte das OSCs ou da gestão pública, ficando a Proposta (Plano de Trabalho) e Planilha Físico Financeiro exclusivos para os recursos à serem financiados pelo FMDCA deste Edital. Toda a descrição dos custos do Plano de Trabalho constantes do ANEXO II em consonância com o ANEXO I deverão ser os solicitados ao FMDCA contemplados neste Edital e compatíveis com o que for apresentado.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados para a implementação deste chamamento o recursos da seguinte DOTAÇÃO:

Órgão 10	Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
Unidade 03	Fundo Municipal de Assistência Social - Vinculado
Função 08	Assistência Social
Subfunção 244	Assistência Comunitária
Programa 0006	Assistência
Projeto Atividade 2213	CMDCA
Recurso 1669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Elemento de Despesa - 3339045000000	Subvenções Econômicas
Dotação:	4060

### SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 189013

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim são consideradas OSC's aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sendo:
- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), incluindo instituições de ensino, sem fins lucrativos, devidamente Registrados no CMDCA, com o Atestado de Funcionamento dentro do prazo de validade, cuja finalidade se relacione diretamente às características dos programas e ações aos quais concorrerão e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- **3.2.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:



- uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas E os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em Rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.
- 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 4.1. Para a celebração do termo de fomento, deverão atender aos seguintes requisitos, apresentando:
  - a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  - b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
  - c) Cópia do Estatuto da OSC com objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
  - d) Conter em seu Estatuto que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, 85 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



- e) Conter em seu Estatuto que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Brasil, apresentando inclusive cópia deste documento junto com o **ANEXO I** quando da entrega do envelope e, uma vez habilitada e classificada, apresentar novamente quando da apresentação dos documentos (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016) que se comprovará pela apresentação de cópia do Atestado de funcionamento válido, junto ao **ANEXO I** quando da entrega do envelope e, uma vez habilitada e classificada, apresentar novamente quando da apresentação dos documentos.
- h) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever à sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- i) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, o que será verificado em visita "in loco" pela equipe do CMDCA quanto as instalações para atendimento do que se propõe no Projeto. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- j) Certidões de regularidade fiscal negativas: previdenciária / dívida ativa da União, tributárias estadual e municipal, de contribuições do FGTS, de débitos trabalhistas, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e 85 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, com data de expedição não superior à 60 (sessenta dias) (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- I) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com dados pessoais dos mesmos, e preenchimento do Anexo III Declaração de não servidor(a) público ou agente político dos Dirigentes da OSC (Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);



- m) Cópia de comprovante de endereço da OSC, considerando válido dôs últimos 3 (três) meses;
- n) Cópia de documento hábil de propriedade do imóvel da OSC ou de onde será realizado o projeto ou maior parte dele, sendo considerado neste caso escrituras, certidões de imóveis ou contrato de locação ou cessões de direitos por prazo superior ao tempo do Projeto (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

### 4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) Que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada à funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39,caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Que tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- a) Que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Que tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13,019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



d) Que tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40, caput da Lei nº 13.204, de 2015).

### 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de Resolução do CMDCA, nos termos da lei 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, composta por pessoas que não tenham vínculo com qualquer OSC participante deste Edital e/ou que venha a submeter projetos.
- **5.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §5 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- **5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- **5.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **5.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- **5.6.** Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria (art 46, § 5º do Decreto nº 8.726/2016).



### 6. DA FASE DE SELEÇÃO

- **6.1.** A concorrência é entre todos os interessados que serão avaliados e selecionados conforme critérios deste Edital, dentro dos limites e vedações expressos.
- **6.2.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

(Tabela 1)

	DESCRIÇÃO DA ETAPA – DATAS				
1.	Impugnação do Edital (art. 10 do Decreto Municipal 7.098/2017).	05 dias úteis anteriores à Sessão Pública			
2.	Resposta às Impugnações.	Até 14/09/2023			
3.	Envio das propostas pelas OSCs.	De 15/08/2023 à 18/09/2023			
4.	Sessão Pública de Abertura dos envelopes e análise dos mesmos para pontuação prévia.	De 18/09/2023 09 hs			
5.	Etapa de confirmação das pontuações de forma coletiva entre os avaliadores.	De 18/09/2023 a 25/09/2023			
6.	Divulgação do resultado preliminar no site da Prefeitura Municipal de Itaqui da ordem de classificação dos projetos.	26/09/2023			
7.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 27/09/2023 a 03/10/2023			
8.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	De 04/10/2023 a 06/10/2023			
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Itaqui, quanto a ordem de classificação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).				

PARAGRAFO ÚNICO – Caso alguma(s) instituição não consiga(m) apresentar documentação será chamado o(s) projeto(s) subsequente(s) habilitado(s) e não classificado(s) para apresentar as documentações para celebrar o Termo de Fomento, a análise dos documentos pela Comissão de Seleção não terá prazos regimentais e ou possibilidades recursais, será seguida a ordem decrescente das instituições selecionadas, a publicação suplementar, caso houver, de habilitação da(s) instituições que apresentaram documentação de projeto(s) subsequente(s) habilitado(s) será feita no site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

**6.3** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de



julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**6.4** Será exigido das OSCs concorrentes, quando da entrega do Envelope, quando do envio das propostas, apenas o Plano de Trabalho no formato do ANEXO I e ANEXO II, cópia do CNPJ e cópia do Atestado de Funcionamento expedido pelo CMDCA de Itaqui. O não envio de algum destes documentos e/ou a apresentação do Atestado de Funcionamento expedido pelo CMDCA de Itaqui vencido acarretará a desclassificação da OSC, bem como verificando qualquer erro, fraude, rasura ou documento falso.

### 7. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 7.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
  - a) O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a partir da data de publicação do Edital.
  - b) O presente Edital poderá ser impugnado no todo ou em parte em requerimento apresentado e protocolado no CMDCA Itaqui, em sua sede, no prazo estabelecido na Tabela I deste Edital.
- 7.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.
- a) As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado e endereço ao CMDCA, contendo no envelope a Razão Social da OSC, o nome do Projeto e à referência ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2019 CMDCA/SEMAS/FMDCA, até as 17h do dia definido no Cronograma (Tabela 1) deste Edital, constando do envelope APENAS:
  - FORMULÁRIO PROPOSTA (Anexo I)
  - FORMULÁRIO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (Anexo II)
  - CÓPIA DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CMDCA
  - CÓPIA DO CNPJ DO PROPONENTE
    - b) Na ausência de algum destes documentos no envelope ou se o Atestado de Funcionamento do CMDCA estiver com data vencida, bem como se verificando qualquer erro, fraude, rasura ou documento falso a OSC será desclassificada.
    - c) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção e aberto a todos os participantes.



- d) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a primeira proposta protocolada.
- e) Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter as informações solicitadas nos formulários que constam Anexos a este Edital, sem acrescentar qualquer item novo, inclusive dentro dos limites de linhas estabelecidos. Estando fora do padrão ou das especificações, a proposta será desclassificada.
- f) Não será aceito protocolos de renovação do Atestado de Funcionamento se o mesmo estiver vencido quando da apresentação das propostas.
- 7.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu iulgamento.
- b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar de processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias, a ser apreciado pelo(a) Presidente do CMDCA Itaqui, ad referendum da Plenária.
- c) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a documentação e aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- d) O proponente deverá descrever minuciosamente, dentro dos limites estabelecidos no formulário Proposta (ANEXO I), as informações ali contempladas o que será avaliado com a coerência destas informações com as atividades do projetos apresentado, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações contidas no formulário.
- e) A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas seguintes da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade, fraude, ausência de documentação ou algum impedimento ou documentação faltante dentre as exigidas na descrição das experiências ensejará na desclassificação e alteração na ordem de classificação, chamando a OSC classificada subsequente, com ato devidamente formulado pelo CMDCA, dando publicidade, além das providências indicadas no subitem anterior.
- f) Serão eliminadas aquelas propostas:
- f.1) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- f.2) Que recebam nota "zero" em algum dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das



ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- f.3) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- f.4) Cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.
- g) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas, assim considerada o somatório das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e aprovados por toda a Comissão, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- h) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos termos deste Edital, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- i) Serão aprovadas as Propostas, pela ordem crescente do somatório das notas, até o limite financeiro orçamentário, previsto neste Edital. As demais propostas que não atingirem pelas notas obtidas o valor global financeiro, permanecerão classificadas e poderão ser aprovadas em caso de alguma OSC não atender as próximas etapas deste Edital.

### 7.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

- a) A Comissão de Seleção apresentará o resultado preliminar que será divulgado na página do sítio oficial do CMDCA (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.
- b) Apenas o resultado com a desclassificação, eliminação, classificação e aprovação das OSC será publicado, com a somatória das notas de cada projeto apresentado. Os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção ficarão a disposição na sede do CMDCA para consulta.
- c) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital (Tabela 1), não cabendo apresentação de recurso fora do prazo.
- d) a OSC interessada em recorrer do resultado, apresentará requerimento à Comissão de Seleção, a ser protocolado na sede do CMDCA Itaqui, expondo os motivos, com justificativa, e os pontos que discorda do resultado, a ser apreciado pela referida Comissão e apresentado resultado definitivo para seguir para próxima fase.

### 7.5 Etapa 5: Apresentação de documentos para celebração do termo de fomento.

a) As OSCs classificadas e aprovadas, dentro do limite financeiro orçamentário, previsto neste Edital, deverão apresentar os documentos contidos neste Edital (Item 3.1), no prazo definido (Tabela 1) em envelope lacrado, contendo no envelope a Razão Social da OSC, o nome do Projeto, referência ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2022 — CMDCA/SMDSH/FMDCA e a referência "DOCUMENTAÇÃO", até as 17h do dia definido no Cronograma (Tabela I) deste Edital direcionado à Comissão de Seleção, protocolado na sede do CMDCA Itaqui junto ao CREAS Novos Laços.



- b) A OSC deverá apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido neste Edital e o não envio dentro do prazo ou apresentação de documentação faltante ou incompleta ou com rasuras ou Certidões e outros documentos vencidos, desclassificará a mesma e será chamada a OSC classificada e não aprovada, na ordem subsequente, no prazo estabelecido pela Tabela 1. Havendo desclassificação, a Comissão de Seleção promoverá publicação suplementar no site da Prefeitura Municipal de Itaqui.
- c) Caso alguma OSC seja desclassificada nesta Etapa e chamada OSC subsequente, esta deverá apresentar os documentos no prazo definido neste Edital. Se esta OSC subsequente ainda assim não conseguir atender a documentação, por ausência ou impedimento, não serão chamadas novas OSCs, ficando o valor remanescente disponível ao FMDCA para novo chamamento.

### 8. DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os projetos submetidos nesta seleção deverão apresentar suas propostas em consonância com um ou mais eixos relacionados a seguir:

- 1. Serviço de Acolhimento Institucional;
- **2.** Capacitação de profissionais, conselheiros tutelares e agentes com atuação na rede de proteção de crianças e adolescentes;
- **3.** Atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes que se encontram, provisoriamente, em medida de Acolhimento Institucional.
- **4.** Auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária.
- **5.** Apoio e acompanhamento às crianças e adolescentes cujos genitores encontram-se no sistema prisional.
- **6.** Artes visuais, dança, música, teatro, escola de circo e demais formas de arte e cultura para crianças e adolescentes.
- **7.** Enfrentamento, prevenção e erradicação da exploração e abuso sexual, bem como ao trabalho infantil e vítimas de violência doméstica.
- **8.** Convivência e fortalecimento do vínculo entre crianças/adolescentes e seus familiares, os preferencialmente de baixa renda e em condição de vulnerabilidade social;
- **9.** Inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil ou de condições degradadas, em atividades comunitárias (culturais, artísticas, esportivas e/ou lúdicas) ou escolares;
- **10.** Apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de exploração, abuso sexual ou de trabalho infantil;
- **11.** Apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua, e/ou em situação de drogadição;



- **12.** Prevenção, promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em
- sofrimento mental e/ou com deficiência;
- **13.** Prevenção, promoção, atendimento, acompanhamento, acolhimento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas; à
- **14.** Disseminação da Cultura de Paz, da promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- **15.** Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde, alimentação e/ou nutrição da criança e do adolescente.
- **16.** Educação sócio ambiental e/ou formação de crianças e adolescentes agentes ambientais:
- **17.** Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola e comunitária;
- **18.** Ações voltadas as crianças e aos adolescentes provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial as latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- **19.** Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência e demais populações tradicionais;
- **20.** Projetos pedagógicos de estímulo à leitura, escrita e oralidade para educação formal e reforço escolar;
- **21.** Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente acima de 16 anos apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda, contemplando pessoas com deficiência;
- **22.** Ações que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.º 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.
- **23.** Ações complementares voltados para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem.
- **24.** Todas as modalidades esportivas e/ou de iniciativas de lazer voltadas a crianças e adolescentes, bem como de promoção de saúde e de qualidade de vida visando ao combate ao sedentarismo e à obesidade infanto-juvenil.
- **25.** Ações liga as à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;
- **26.** Lazer por meio do brincar e de atividades lúdico-recreativas visando o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias com foco no fortalecimento dos vínculos intergeracionais da convivência familiar e comunitária;
- **27.** Atividades físico-esportivo-recreativas que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;



- **28.** Ações sócio educativos na área do esporte educacional dirigido a crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer.
- **29.** Atividades pedagógicas e lúdicas de Centros de Educação Infantil e Escolas com atendimento formal educacional de crianças e adolescentes.

### 9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISES E JULGAMENTO

- 9.1. Para avaliação dos projetos apresentados, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:
  - I. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
  - II. A consonância da proposta com as Resoluções do CEDICA e CMDCA de Itaqui;
  - III. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional e

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- IV. Capacidade técnica e administrativa da OSCs de natureza privada sem fins lucrativos para executar o projeto;
- V. Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- VI. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto à ser regido por este Edital;
- VII. Projetos com o mesmo objeto, que já possuam financiamento em andamento pela Administração Pública, serão desconsiderados;
- VII. Consonância dos objetivos do Projeto com os termos do Registro no CMDCA e estar em consonância com o Código de Descrição das Atividades Econômicas Principal ou Secundárias constantes do CNPJ; e
- IX. O público-alvo do projeto deve, preferencialmente, estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Itaqui.

#### 10. DESPESAS VEDADAS

- 10.1. Conforme determina a Lei nº 13.019/2014 e deliberação da Plenária do CMDCA que aprovou
- este Edital, além de outras legislações pertinentes, não serão cobertas despesas com:
- a) Taxas administrativas sem especificação de despesa;
- b) Despesas de mais de 30%, somadas, dos seguintes itens e serviços:



- I. Serviços de consultoria, assistência técnica e contabilidade, realizados por terceiros que não componham a equipe do projeto e não tenha vinculação direta com o objetivo do projeto;
- II. Serviços de segurança patrimonial;
- III. Água, energia, telefone e internet;
- IV. vale-transporte para membros da equipe;
- V. Realização de despesas com taxas bancárias;
- VI. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de
- divulgação do projeto ou de orientação social, das quais não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da convenente.
- c) Despesas de mais de 90% com pagamento de pessoal e recursos humanos do projeto.
- d) Aquisição de veículos e imóveis.
- e) Construção e ampliação de edificação, mesmo com projetos aprovados;
- f) Despesas com pequenas reformas, compreendendo parte elétrica, hidráulica e pintura, sem a devida apresentação de Alvará de Reforma expedida pela Prefeitura de Itaqui.

### 11. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

**11.1.** As propostas serão pontuadas e classificadas pela Comissão de Seleção. Os projetos serão selecionados analisando-se os critérios técnicos apresentados a seguir, que receberão pontos.

Os critérios (a) e (d) obedecerão uma faixa de avaliação e ao final serão atribuídos valores conforme tabela constante abaixo. Ao final a pontuação será somada e serão selecionados os que possuírem as maiores pontuações em cada categoria de projeto, de acordo com a verba disponibilizada.

(a) Relevância de Sustentabilidade.

Cada projeto será avaliado de acordo com os critérios abaixo, com relação aos Objetivos dos Projetos e ao final, sua pontuação será somada para se obter a relevância de sustentabilidade.

#### Critérios de Sustentabilidade Avaliação

- Promoção à Cidadania e a convivência familiar e comunitária 0 a 10;
- Ações educativas de Cultura de Paz prevenção de violência e/ou mediação de conflitos voltado para crianças e adolescentes e/ou profissionais que atuam diretamente com esse público 0 a 10;
- Prevenção ao Abuso e a Exploração Sexual 0 a 10;
- Ações com foco no empoderamento, protagonismo e a participação infanto-juvenil 0 a 10;



- Ações com foco na redução das desigualdades sociais a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual e/ou a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência 0 a 10;
- Capacitação de profissionais que lidam com Crianças e Adolescentes 0 a 10;
- Priorização de crianças e adolescentes em situação de rua, LGBT, indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, ribeirinhas, da área rural, em situação de trabalho infantil e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa 0 a 10;
- Ações que visem o esporte, o lazer, cultura, artes, a promoção da saúde e bem-estar 0 a 10:
- Ações educacionais em escolas, Centros de Educação Infantil, com temáticas inovadoras e interdisciplinares. 0 a 10;

#### (b) Valor do projeto.

Será atribuída uma pontuação para a faixa de valor, onde cada projeto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a saber:

VALOR DO PROJETO (R\$)					
FAIXAS		PONTUAÇÃO			
De 1.000,00	A 5.000,00	2			
De 5.001,00	A 10.000,00	4			
De 10.001,00	A 15.000,00	6			
De 15.001,00	A 20.000,00	8			
De 20.001,00	A 30.000,00	10			

(c) Número de beneficiados - Será atribuída uma pontuação para a faixa de quantidade de crianças e adolescentes de cada projeto, a saber:

Número de Beneficiados					
FAIXAS		PONTUAÇÃO			
5	70	4			
71	90	6			
91	120	8			
121	200	10			

(d) Condições do Projeto — atividades, metodologia, objetivos e resultados esperados — Será atribuída uma pontuação para na análise do projeto quanto aos objetivos e resultados esperados, em serem compatíveis com as atividades e metodologia adotadas, a saber:



### Critérios de Sustentabilidade Avaliação

- Objetivos específicos condizentes com o objetivo geral 0 a 10;
- Resultados esperados compatíveis com os objetivos 0 a 10;
- Metodologia adequada ao projeto e condizente com as atividades propostas 0 a 10;
- Atividades adequadas aos objetivos propostos 0 a 10;
- Valor per capta vinculado a proposta aplicação e adequação do dinheiro público 0 a 10.
- **11.2.** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, observando a pontuação máxima que é soma de todos os critérios somando os pontos máximos de cada um.
- **11.3.** Serão desclassificados as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a 05 (cinco) pontos.
- **11.4.** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
  - I Maior nota considerando a somatória dos itens (b) e (c);
  - II Maior nota no item (a);
  - III Maior nota no item (d);
  - IV Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ de sua matriz.
- **11.5.** As Propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- **11.6.** O CMDCA divulgará todos os resultados no sítio eletrônico oficial na data provável fixada no Cronograma (Tabela I). Apenas este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, bem como o resultado final com as OSCs que formalizarão o termo de fomento.
- **11.7.** Não haverá acúmulo de pontuações, por critérios, cabendo uma destinação de ponto por cada item de classificação. Os valores atribuídos pelos critérios que serão somados, observada a especificidade de pontuação dos itens (a) e (d) quanto a avaliação. Em havendo no Projeto informação de mais de um dos itens acima descritos no que diz respeito a avaliação, a Comissão de Avaliação de Projetos deste Edital avaliará e somados os valores atribuirá pontuação definida pelo quesito.
- **11.8.** Em caso de não constar, no Projeto, informações compatíveis que identifique qualquer dos critérios acima, a Comissão de Seleção atribuirá nota zero (0) para o referido quesito.

#### 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** O proponente poderá interpor recurso contra os resultados deste Edital, em cada etapa estabelecida, nos prazos definidos pela Tabela 1, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e protocolado na Sede do CMDCA.



- **12.2.** Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará nos prazos definidos pela Tabela 1, manifestando parecer deferindo ou indeferindo o recurso.
- **12.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 13. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- **13.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o todo ou parte deste Edital em até 05 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo a Plenária do CMDCA julgar a impugnação e responder a quem propôs a impugnação, no todo ou em parte deste Edital, cabendo ao Presidente do CMDCA nomear relator, dentre os Conselheiros, para emitir parecer e submeter a Plenária.
- **13.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CMDCA/FMDCA o proponente que não atender ao prazo definido neste Edital (Tabela 1), apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **13.3.** Os Termos de Fomento terão vigência máxima de até 12 (doze) meses sem interrupção e a execução, bem como condições de prestação de contas ficarão condicionados ao Termo de Fomento.
- **13.4.** Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura pelo CMDCA/FMDCA.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

### I – advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- **II suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionada, nos seguintes casos:

#### a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao PARCEIRO PÚBLICO.



a.2) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

### b) Por 1 (um) ano:

#### MUNICÍPIO DE ITAQUI

- b.1) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a parceria, resultando na necessidade de promover novo procedimento.
- b.2) Recusar-se a assinar o Termo de Parceria e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

#### c) Por 2 (dois) anos quando a OSC:

- c.1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- c.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao PARCEIRO PÚBLICO, ensejando a rescisão do Termo de Parceria;
- c.3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.4) Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da parceria;
- c.5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o PARCEIRO PÚBLICO.
- **III DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada a prática por parte da OSC uma das seguintes hipóteses:
  - a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Poder Público;
  - b) Evidência de atuação com interesses escusos;
  - c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Apresentação de declaração falsa;
  - f) Cometimento de fraude fiscal;
  - g) Falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria;
  - h) A perda de qualquer um dos requisitos de qualificação como OSCs, sem a devida comunicação para rescisão do Termo de Parceria.
- §1º Ocorrendo as situações acima expostas, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, após assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovia a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **MUNICÍPIO DE ITAQUI**

- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a OSCs pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARCEIRO PÚBLICO ou cobrada judicialmente.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 4º A sanção prevista é da competência exclusiva do Secretário Municipal da Administração ou

Prefeito, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

- § 5º As sanções previstas no inc. III desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:
  - I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar dos objetivos da licitação;
  - III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- § 6º As penalidades previstas neste Termo de Parceria poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **15.1.** Independentemente da quantidade de projetos aprovados, somente um projeto de cada OSC poderá ser contemplado, observado o limite de disponibilidade de recursos estipulados neste edital, bem como a classificação dos projetos pela Comissão constituída pelo CMDCA DE ITAQUI.
- **15.2.** Fica a OSC proponente responsável pela execução do projeto proporcionar ampla divulgação que o projeto tem apoio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA, por meio de pelo menos suas redes sociais e sites eletrônicos se possuir, contendo logomarcas do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de Itaqui, além de outros meios de divulgação.
- **15.3.** A OSC não poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da firmada no Termo de Fomento. Qualquer alteração na execução dos objetivos do projeto só poderá ser



executada mediante prévia solicitação justificada e autorizado pelo CMDCA e Anuência do Gestor do FMDCA/SMDSH.

- **15.4.** O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Itaqui <a href="http://www.itaqui.rs.gov.br">http://www.itaqui.rs.gov.br</a>.
- **15.5.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas por escrito nos até o prazo final de apresentação das propostas e protocolados na sede do CMDCA Itaqui.
- **15.6.** As informações referentes à presente Chamada Pública, inclusive o seu resultado, permanecerão acessíveis no site do CMDCA por um período não inferior a 2 (dois) anos, contados da data da divulgação do resultado final do chamamento público.
- **15.7.** Constituem anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** — Formulário Proposta (Plano de Trabalho);

**Anexo II** — Cronograma Fisico-Financeiro do Projeto;

**Anexo III** — Declaração de não servidor(a) público ou agente político dos Dirigentes da OSC;

Anexo IV — Minuta de Termo de Fomento.

**15.8.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pelo CMDCA Itaqui.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Itaqui, Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Itaqui (RS), 12 de julho de 2023.

#### MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin Prefeito

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

E DOS ADOLESCENTES DE ITAQUI

RUTE LUCENA CABRAL BRAZEIRO Presidente do CMDCA 2023/2025